



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 196/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA justificando-a na necessidade de selecionar propostas objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, fundamentado na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023, nº 20/2024, nº 08/2025 e nº 16/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e observadas as demais legislações pertinentes.

Esta Dispensa Eletrônica destina-se a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), na disputa de itens cujo valor do item seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 - DO LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 17h00min do dia 28/04/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 05/05/2026, às 08h30min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 05/05/2026, às 08h30min.

FINAL DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 05/05/2026, às 14h30min.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, observando-se as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O critério de julgamento adotado para seleção do fornecedor será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, em especial quanto às especificações do objeto.

2.3 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados no ANEXO IV.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.1 - A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

3.2 - O Edital estará disponível no Portal do Cidadão Município de Doutor Pedrinho (<https://doutorpedrinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>), no Portal de Licitações Compras BR <www.comprasbr.com.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente na Prefeitura.

3.2.1 - Horário de expediente na Prefeitura: das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal ComprasBR, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <www.comprasbr.com.br>.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Dispensa de Licitação, quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica, os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - Em relação a participação de pessoa jurídica o presente certame é destinado à **participação EXCLUSIVA de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme estabelece o art. 48, inciso “I”, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente Processo Administrativo Licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO MODO DE DISPUTA:

6.1 - Será adotado para o envio de lances nesta Dispensa Eletrônica o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

6.1.2 - A etapa de envio de lances durante a sessão pública terá a duração de 06 (seis) horas e, após isso, será encerrada.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O fornecedor deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.2 - O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto do presente processo administrativo licitatório, em conformidade com as características mínimas do **ANEXO I - Termo Referênci**a;
- b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referênci**a, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

7.4 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

7.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a fornecedora licitante.

7.6 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o fornecedor licitante, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

7.7 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora deste processo licitatório.

7.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.11 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no **ANEXO I - Termo de Referência**.

7.12 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7.13 - O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este um estimativo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 - A abertura da presente Dispensa Eletrônica dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

8.2 – O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

9.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

9.7 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

9.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) EM CASO DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA:

10.1 – Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.4.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 - Somente no caso de ter ocorrido nova negociação e após a solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.1.2 - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do(a) Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo **ANEXO III - Proposta de Preços**.

11.1.3 - O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação por e-mail, para envio da proposta.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2 - Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital, inclusive se não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulados no Edital, conforme art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Caso entenda necessário, o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.4 - A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexecúvel.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser encaminhados obrigatoriamente para o e-mail **contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br**, após o término da fase de disputa, período compreendido entre 14h30min do dia 05/05/2026 até às 17h00min do dia 06/05/2026, conforme segue:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;

- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

13.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.4 - Outros Documentos:

13.1.4.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO V deste Edital).

13.1.4.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (ANEXO VII deste Edital).

13.1.4.3 – Demonstração de que dispõe de sede ou ponto com estrutura completa para a prestação dos serviços previstos neste Edital e seus anexos, localizado a uma distância máxima de 8 (oito) km da sede do Município licitante (Prefeitura), podendo ser comprovada por meio da apresentação de:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;
- b) Contrato de Locação;
- c) Comprovante de endereço em nome da empresa;
- d) Captura de tela (print) do Google Maps, com a indicação do endereço da sede ou ponto de atendimento, evidenciando a distância máxima de 8 (oito) km da Prefeitura.

13.1.4.3.1 – Acaso não cumpra o requisito da distância, além de apresentar os documentos acima, também deverá declarar que executará integralmente os serviços in loco na sede da Secretaria Municipal de Obras ou no local indicado pelo Município, por seus próprios meios, observadas todas as condições deste edital e sem qualquer custo adicional ao Município.

13.1.5 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.5.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando a condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

- O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.5.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada por tabelião



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;

- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do(a) Agente de Contratação no Departamento de Licitações do Município, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Ao(a) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.3 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo(a) Agente de Contratação.

14.1.2 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.2.1 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.3 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006):

14.3.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:

- a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.2.1 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea “b.2” do item 14.3.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES):

15.1 - Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o(a) Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15.2 - Ocorrendo uma das situações previstas no item 15.1 do Edital, o(a) Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o(a) Agente de Contratação declarará a proponente vencedora.

16 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1 - Declarado o vencedor, o(a) Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

16.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente sua intenção, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

16.1.2 - A formalização da intenção de recurso deverá ser encaminhada para o e-mail: **contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br**.

16.1.3 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

16.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

16.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Superior arquivar sumariamente os expedientes.

16.3 - O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

16.5 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

16.6 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

16.7 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

16.8.1 - O Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho atende em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

17 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

17.1 - Após a manifestação dos interessados, o(a) Agente de Contratação fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

17.2 – Antes ou após análise e manifestação do(a) Agente de Contratação sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise pelo Setor Jurídico do Município, que emitirá parecer no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.3 - A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

17.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento de dispensa.

17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do(a) Agente de Contratação sobre o mesmo.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1 – Homologada a Dispensa Eletrônica pela Autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

que aceitem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

19.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo VIII a este Edital, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

19.3 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial da Ata de Registro de Preços será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

19.4 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

19.5 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.6 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

19.9 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 19.7.

19.10 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

19.11 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 19.5 e 19.7 deste Edital.

20 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

20.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

20.2 - Constatam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

20.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de março de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026, inclusive com renovação do quantitativo inicial.

20.4 - O Setor de Licitações será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta Dispensa Eletrônica e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

20.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, é de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria requisitante usuária do registro, cabendo a mesma todos os atos de administração junto aos fornecedores, que será formalizada por Instrumento Contratual, Ordem de Serviço/Compra ou Nota de Empenho, observando-se o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 - É de competência dos órgãos usuários, através do responsável pela secretaria requisitante, o envio aos fornecedores através do e-mail que foi informado na proposta, da respectiva Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

20.7 - O fornecedor devidamente convocado, que não retirar a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, demais Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao Setor de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

21 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

21.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

21.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

21.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

22 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

22.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir da entrada do veículo ou máquina na sede da empresa, em dias úteis, e concluí-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o início da execução, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

22.2 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento emergencial, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que solicitado pela Administração, especialmente nos casos em que a paralisação do veículo ou equipamento comprometa a continuidade dos serviços públicos.

22.2.1 – O prazo máximo para o início do atendimento emergencial será de até 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado realizado pelo Município.

22.2.2 – Para cada atendimento emergencial realizado fora do horário regular de expediente, será devido à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por chamado, a título de custo adicional de deslocamento e disponibilidade.

22.2.3 – O pagamento do valor previsto no item anterior será realizado mediante a utilização do saldo disponível no item 1.16 – Materiais ou serviços adicionais necessários – do lote 01 do objeto, devendo cada ocorrência ser previamente autorizada pela Administração.

22.2.4 – O valor adicional previsto neste item não substitui o pagamento pelos serviços efetivamente executados, os quais serão remunerados conforme os valores unitários contratados.

22.2.5 – Considera-se atendimento emergencial aquele solicitado e realizado fora do horário comercial (dias úteis, das 07h às 18h), incluindo sábados, domingos e feriados.

22.3 – Considerando que o Município realizará o deslocamento dos veículos e máquinas até a sede da CONTRATADA, fica estabelecido que esta deverá dispor de sede ou unidade com estrutura adequada e compatível com o objeto contratado, localizada a uma distância máxima de 08 (oito) quilômetros da Prefeitura (sede do Município), como condição necessária à execução contratual, de modo a assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, bem como a otimização dos custos operacionais relacionados ao deslocamento de veículos, máquinas e servidores.

22.3.1 – A delimitação geográfica prevista no item anterior encontra fundamento na necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, considerando que a ampliação excessiva da distância entre a sede da contratada e a sede do Município implica aumento significativo dos custos indiretos relacionados ao deslocamento da frota municipal, tempo de inatividade dos veículos e equipamentos, consumo de combustível e mobilização de servidores. Dessa forma, a medida adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico-operacional indispensável à adequada execução do objeto.

22.3.2 – A previsão constante do item anterior justifica-se em razão das características específicas dos serviços de borracharia, os quais se caracterizam pela baixa previsibilidade, execução fracionada e



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

demandas emergenciais, sendo que, em diversas situações, o custo e o tempo de deslocamento até a sede da contratada podem superar o próprio valor do serviço prestado. Ademais, a frota municipal é composta por veículos e máquinas de uso contínuo e intensivo, muitas vezes sem possibilidade de substituição imediata, o que exige atendimento célere para evitar a paralisação de serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a execução dos serviços nas dependências do Município assegura maior agilidade, redução de custos operacionais, mitigação de riscos logísticos, melhor controle e fiscalização contratual, bem como a observância do interesse público primário, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

22.4 – Com o objetivo de não restringir a competitividade do certame, caso a empresa contratada esteja localizada a uma distância superior a 08 (oito) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), os serviços deverão ser executados in loco, exclusivamente nas dependências da Secretaria Municipal de Obras ou outro local indicado, sem qualquer custo adicional ao Município, cabendo à contratada disponibilizar, nos prazos estabelecidos no item 7.1, profissional devidamente qualificado, bem como todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena e integral execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência, assumindo total responsabilidade técnica e operacional.

22.5 – Para fins de controle dos serviços prestados, a contratada deverá registrar, em planilha física ou relatório equivalente, no mínimo, a data da execução do serviço, identificação do veículo ou máquina (placa, frota ou outro identificador), tipo de serviço realizado e quantitativo executado, bem como coletar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento ou recebimento do serviço. Referido documento deverá ser encaminhado ao Município/Setor de Compras ao final de cada mês, para fins de conferência e emissão dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados.

22.6 - A licitante vencedora deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a licitante apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de materiais para aprovação do Município.

22.6.1 - A terceirização dos serviços, limitada ao percentual estabelecido, somente será admitida quando estritamente necessária e vinculada à execução das atividades previstas no Edital. Cabe à licitante assegurar que os serviços terceirizados atendam aos padrões de qualidade exigidos, permanecendo responsável integral por sua correta execução, cumprimento dos prazos e conformidade com as exigências contratuais e legais.

22.7 – A empresa vencedora deverá dispor de profissional devidamente habilitado, capacitado e equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção) para sua execução, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital, anexos e no presente instrumento.

22.8 - A contratada deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes de má execução, além de fornecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a respectiva prestação.

22.9 - Todo ferramental e equipamento empregado na execução dos serviços de borracharia em pneus será, obrigatoriamente, de primeira qualidade, próprio para o tipo de serviço, e será de responsabilidade exclusiva da contratada, às suas expensas.

22.10 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

22.10.1 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

22.11 - Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

22.12 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços e/ou materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

22.13 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

22.14 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

23 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

23.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente assinado pelo Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

23.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

23.3 - O documento fiscal deve conter a descrição do objeto conforme especificado neste Edital e seus anexos.

23.4 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

24 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

24.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

24.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **01 (um) dias útil**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

24.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

24.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

24.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 24.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

25 – DAS OBRIGAÇÕES:

25.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços objeto desta Dispensa Eletrônica, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta Dispensa Eletrônica, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

25.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Dispensa Eletrônica – Registro de Preços e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta Dispensa Eletrônica, nas especificações contidas neste Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Dispensa Eletrônica, (inclusive o preço);
- e) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- f) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- g) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- i) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- j) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta Dispensa Eletrônica, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- k) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- l) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- m) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- n) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante desta Dispensa Eletrônica em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

26.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - A presente Dispensa Eletrônica não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da Dispensa Eletrônica.

27.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa Eletrônica.

27.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

27.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Dispensa Eletrônica, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.10 - As normas que disciplinam este Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

27.12 - A participação da proponente nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

27.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

27.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

27.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br.

27.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pelas Portarias nº 212, de 02 dezembro de 2024 e nº 196, de 01 de outubro de 2025.

27.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Dotação Orçamentária;
- e) Anexo V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Doutor Pedrinho, 28 de abril de 2026.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.		R\$ 51.690,12
1.1	UNID	30	CONCERTO PNEU AUTOMÓVEL	R\$ 32,16	R\$ 964,80
1.2	UNID	170	CONCERTO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$ 70,50	R\$ 11.985,00
1.3	UNID	42	CONCERTO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO / TRATOR TRASEIRO	R\$ 135,18	R\$ 5.677,56
1.4	UNID	54	CONCERTO PNEU MINICARREGADEIRA / CAMINHONETE / REBOQUE / TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO / MICRO-ÔNIBUS / AUTOMÓVEL COM REMENDO / VAN	R\$ 47,83	R\$ 2.582,82
1.5	UNID	48	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU AUTOMÓVEL	R\$ 27,60	R\$ 1.324,80
1.6	UNID	28	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHONETE / VAN / REBOQUE	R\$ 41,97	R\$ 1.175,16
1.7	UNID	62	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS	R\$ 48,34	R\$ 2.997,08
1.8	UNID	180	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$ 57,57	R\$ 10.362,60
1.9	UNID	42	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	R\$ 120,03	R\$ 5.041,26
1.10	UNID	16	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	R\$ 75,74	R\$ 1.211,84
1.11	UNID	32	RODÍZIO PNEU AUTOMÓVEL / VAN	R\$ 15,50	R\$ 496,00
1.12	UNID	20	RODÍZIO PNEU CAMINHONETE / MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS / REBOQUE	R\$ 28,00	R\$ 560,00
1.13	UNID	50	RODÍZIO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$ 48,22	R\$ 2.411,00
1.14	UNID	10	RODÍZIO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	R\$ 76,17	R\$ 761,70
1.15	UNID	46	BALANCEAMENTO RODA AUTOMÓVEL / VAN	R\$ 24,75	R\$ 1.138,50
1.16	R\$	3000	MATERIAIS OU SERVIÇOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

TOTAL GERAL MÁXIMO:

R\$ 51.690,12

2.2 - Para fins de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, considera-se que as atividades de afrouxamento, retirada e recolocação de rodas dos veículos e máquinas integram o processo regular dos serviços de conserto, desmontagem e montagem de pneus, não sendo admitida a cobrança adicional por tais procedimentos, tampouco a sua vinculação ou inclusão como serviço distinto para fins de faturamento.

2.3 - Na hipótese de execução parcial do serviço de desmontagem e montagem de pneus, ou seja, quando houver necessidade de realização de apenas uma das etapas (desmontagem ou montagem), o valor a ser pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do preço unitário estabelecido para o serviço completo de desmontagem e montagem.

2.4 - O item 1.16 do lote 01 do objeto destina-se à cobertura de serviços e materiais não contemplados nos subitens da tabela, podendo ser utilizado para execução de serviços complementares ou específicos, inclusive aqueles que necessitem de terceirização em casos devidamente justificados, bem como para a aquisição de materiais necessários e aplicáveis aos pneus, indispensáveis à completa execução dos serviços contratados.

2.4.1 - Incluem-se no escopo do item 1.16 do lote 01 do objeto os custos decorrentes de atendimentos emergenciais realizados fora do horário regular de expediente, nos termos do item 7.2 e seguintes deste Termo de Referência, desde que devidamente justificados, autorizados e atestados pela fiscalização do contrato.

2.4.2 - O item 1.16 do lote 01 do objeto possui natureza estimativa e destina-se exclusivamente à cobertura de serviços e materiais não previamente especificados, bem como das situações excepcionais previstas neste Termo de Referência, razão pela qual, em caso de disputa de lances e/ou readequação da proposta após a etapa de lances, seu valor deverá ser mantido inalterado, não sendo admitida a aplicação de descontos, reduções ou qualquer tipo de modificação em seu valor original, fixado para fins de controle e limite de utilização pela Administração.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma de julgamento será por lote, haja vista a necessidade de padronização, uniformização dos serviços e materiais utilizados, bem como a sua execução de forma integrada, de modo que uma única empresa seja responsável por todas as etapas da contratação. Ademais, por razões de viabilidade técnica e econômica, é imprescindível que haja uma única empresa vencedora do certame, considerando que, caso houvesse múltiplas contratadas para os mesmos serviços, haveria risco de prejuízo à qualidade, à padronização dos atendimentos e à perda de economia de escala, respeitando assim o contido na Súmula nº 247 do TCU, no Acórdão nº 808/2003 TCU-P, no Acórdão 2796/2013-Plenário TCU, e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara TCU.

3.5 - A Ata de Registro de Preços resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de março de 2027, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.5.1 - O quantitativo inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser renovado por ocasião da prorrogação da vigência, desde que comprovada a vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços.

3.6 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente Dispensa Eletrônica visa garantir a manutenção contínua e adequada de pneus da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à Administração Pública, assegurando condições de segurança, trafegabilidade e eficiência na execução dos serviços públicos, tendo em vista o desgaste natural dos pneus e a ocorrência de danos como furos, cortes e avarias, sendo indispensável a prestação de serviços de borracharia, incluindo consertos, desmontagens, montagens, rodízios e balanceamentos, realizados por empresa especializada, com mão de obra qualificada e equipamentos adequados, de forma parcelada e sob demanda, a fim de evitar a paralisação dos veículos e equipamentos, garantindo a continuidade de serviços essenciais como transporte escolar, manutenção de vias, obras e demais atendimentos das Secretarias Municipais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.2 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação se caracteriza como previsível, nas dependências públicas do Município, e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A contratação por meio de Dispensa Eletrônica é necessária, tendo em vista que o Município de Doutor Pedrinho/SC não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e recursos humanos especializados para executar diretamente os serviços de borracharia, como consertos, desmontagens, montagens, rodízios e balanceamentos de pneus da frota de veículos e máquinas da frota da Administração Pública Municipal.

5.2 - A execução desses serviços demanda conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e estrutura operacional própria, cuja manutenção pelo Município acarretaria custos elevados e desproporcionais, tornando-se economicamente inviável.

5.3 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, assegurando agilidade, qualidade técnica e a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá selecionar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para a prestação dos serviços objeto da Dispensa Eletrônica, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de Dispensa Eletrônica.

6.2 - É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial, nos termos e limites estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a prestação dos serviços, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir da entrada do veículo ou máquina na sede da empresa, em dias úteis, e concluí-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o início da execução, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

7.2 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento emergencial, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que solicitado pela Administração, especialmente nos casos em que a paralisação do veículo ou equipamento comprometa a continuidade dos serviços públicos.

7.2.1 – O prazo máximo para o início do atendimento emergencial será de até 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado realizado pelo Município.

7.2.2 – Para cada atendimento emergencial realizado fora do horário regular de expediente, será devido à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por chamado, a título de custo adicional de deslocamento e disponibilidade.

7.2.3 – O pagamento do valor previsto no item anterior será realizado mediante a utilização do saldo disponível no item 1.16 – Materiais ou serviços adicionais necessários - do lote 01 do objeto, devendo cada ocorrência ser previamente autorizada pela Administração.

7.2.4 – O valor adicional previsto neste item não substitui o pagamento pelos serviços efetivamente executados, os quais serão remunerados conforme os valores unitários contratados.

7.2.5 – Considera-se atendimento emergencial aquele solicitado e realizado fora do horário comercial (dias úteis, das 07h às 18h), incluindo sábados, domingos e feriados.

7.3 – Considerando que o Município realizará o deslocamento dos veículos e máquinas até a sede da CONTRATADA, fica estabelecido que esta deverá dispor de sede ou unidade com estrutura adequada e compatível com o objeto contratado, localizada a uma distância máxima de 08 (oito) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), como condição necessária à execução contratual, de modo a assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, bem como a otimização dos custos operacionais relacionados ao deslocamento de veículos, máquinas e servidores.

7.3.1 – A delimitação geográfica prevista no item anterior encontra fundamento na necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, considerando que a ampliação excessiva da distância entre a sede da contratada e a sede do Município implica aumento significativo dos custos indiretos relacionados ao deslocamento da frota municipal, tempo de inatividade dos veículos e equipamentos, consumo de combustível e mobilização de servidores. Dessa forma, a medida adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico-operacional indispensável à adequada execução do objeto.

7.3.2 – A previsão constante do item anterior justifica-se em razão das características específicas dos serviços de borracharia, os quais se caracterizam pela baixa previsibilidade, execução fracionada e demandas emergenciais, sendo que, em diversas situações, o custo e o tempo de deslocamento até a sede da contratada podem superar o próprio valor do serviço prestado. Ademais, a frota municipal é composta por veículos e máquinas de uso contínuo e intensivo, muitas vezes sem possibilidade de substituição imediata, o que exige atendimento célere para evitar a paralisação de serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a execução dos serviços nas dependências do Município assegura maior agilidade, redução de custos operacionais, mitigação de riscos logísticos, melhor controle e fiscalização contratual, bem como a observância do interesse público primário, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

7.4 – Com o objetivo de não restringir a competitividade do certame, caso a empresa contratada esteja localizada a uma distância superior a 08 (oito) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), os serviços deverão ser executados in loco, exclusivamente nas dependências da Secretaria Municipal de Obras ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

outro local indicado, sem qualquer custo adicional ao Município, cabendo à contratada disponibilizar, nos prazos estabelecidos no item 7.1, profissional devidamente qualificado, bem como todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena e integral execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade técnica e operacional.

7.5 – Para fins de controle dos serviços prestados, a contratada deverá registrar, em planilha física ou relatório equivalente, no mínimo, a data da execução do serviço, identificação do veículo ou máquina (placa, frota ou outro identificador), tipo de serviço realizado e quantitativo executado, bem como coletar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento ou recebimento do serviço. Referido documento deverá ser encaminhado ao Município/Setor de Compras ao final de cada mês, para fins de conferência e emissão dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados.

7.6 - A licitante vencedora deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a licitante apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de materiais para aprovação do Município.

7.6.1 - A terceirização dos serviços, limitada ao percentual estabelecido, somente será admitida quando estritamente necessária e vinculada à execução das atividades previstas no Edital. Cabe à licitante assegurar que os serviços terceirizados atendam aos padrões de qualidade exigidos, permanecendo responsável integral por sua correta execução, cumprimento dos prazos e conformidade com as exigências contratuais e legais.

7.7 – A empresa vencedora deverá dispor de profissional devidamente habilitado, capacitado e equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção) para sua execução, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital, anexos e no presente instrumento.

7.8 - A contratada deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes de má execução, além de fornecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a respectiva prestação.

7.9 - Todo ferramental e equipamento empregado na execução dos serviços de borracharia em pneus será, obrigatoriamente, de primeira qualidade, próprio para o tipo de serviço, e será de responsabilidade exclusiva da contratada, às suas expensas.

7.10 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

7.10.1 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 dia útil, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

7.11 - Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

7.12 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços e/ou materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.13 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.14 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO:

8.1 - A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata e/ou Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato informará ao gestor da Ata e/ou Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em tempo hábil, o término da Ata e/ou Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata e/ou Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.13 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata e/ou Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

9.6 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado até o dia 15 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente assinado pelo Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

9.7 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave pix de titularidade da Contratada.

9.8 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.2.1 – O licitante deverá apresentar comprovação da distância da sede do Município (Prefeitura) até o local onde os serviços serão prestados, limitados a 8 (oito) km, ou declarar que executará os serviços in loco na sede da Secretaria Municipal de Obras ou outro local indicado pelo Município, nas condições do edital e sem qualquer custo adicional, sob pena de desclassificação.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 51.690,12 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais e doze centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados para a presente contratação foram obtidos pelo cálculo da média dos valores coletados em pesquisa de contratações similares, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
3	1	0001.0031.0001	2001	3339039190000000000	150070000000
15	2	0008.0243.0003	2005	3339039190000000000	150070000000
27	2	0006.0181.0191	2040	3339039190000000000	175270040000
50	3	0004.0122.0015	2003	3339039190000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	150070000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	150070000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339039190000000000	150070000000
120	5	0012.0361.0050	2008	3339039190000000000	150010010000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	150010010000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339039190000000000	150010020000
205	6	0010.0304.0150	2051	3339039190000000000	150010020000
222	6	0008.0244.0140	2035	3339039190000000000	150070000000
232	6	0008.0245.0140	2036	3339039190000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030390000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039170000000000	150070000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039190000000000	150070000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339039190000000000	150070000000
291	8	0023.0695.0035	2032	3339039190000000000	150070000000

ELIZEU RODRIGUES TAVARES

Secretário de Obras, Estradas e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos.

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade identificar e analisar os cenários possíveis para atender à demanda apresentada, de modo a assegurar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas.

Este estudo fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia em pneus de veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC, visando garantir a adequada manutenção, conservação e condições de segurança para operação dos veículos e equipamentos.

O ETP visa fornecer análise detalhada das soluções potenciais, com base em critérios técnicos e econômicos, buscando garantir a execução eficiente dos serviços requisitados, em observância aos normativos técnicos e legais aplicáveis. Ademais, objetiva subsidiar o processo de contratação, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência e auxiliando a Administração Pública na tomada de decisão quanto à solução mais vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade identificada.

Dessa forma, o ETP constitui instrumento essencial para a mitigação de riscos na execução contratual, otimização dos recursos públicos e garantia da continuidade e eficiência dos serviços, observados os padrões de segurança, qualidade e economicidade exigidos.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A presente contratação decorre da necessidade de manter os veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC em adequadas condições de funcionamento, segurança e operação.

A frota municipal é utilizada diariamente na execução de serviços públicos essenciais, tais como manutenção de vias públicas, execução de obras, transporte de materiais, apoio a atividades administrativas e operacionais, além de outras demandas inerentes à Administração Pública. O uso contínuo dos veículos e máquinas, muitas vezes em condições adversas e em vias urbanas e rurais não pavimentadas, ocasiona desgastes, perfurações e danos aos pneus, tornando indispensável a prestação de serviços de borracharia.

A ausência de serviços adequados e disponíveis de forma ágil pode resultar na paralisação de veículos e equipamentos, comprometendo a continuidade dos serviços públicos, gerando prejuízos operacionais e impactos diretos à população atendida.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos pneus contribui diretamente para a segurança dos usuários, a redução de riscos de acidentes, a preservação do patrimônio público e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia mostrou-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional da frota municipal e o atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O Município de Doutor Pedrinho não possui Plano de Contratações Anual formalizado até o presente momento. Contudo, a presente contratação revela-se necessária diante da demanda contínua e indispensável de serviços de borracharia nos pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve-se limitar àqueles documentos regulares de habilitação, visando ao pleno atendimento do interesse público, eficácia e a segurança da contratação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi feita com base no levantamento prévio do número de veículos da frota municipal, resultando na seguinte demanda:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	LOTE	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
1.1	UNID	30	CONCERTO PNEU AUTOMÓVEL
1.2	UNID	170	CONCERTO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS
1.3	UNID	42	CONCERTO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO / TRATOR TRASEIRO
1.4	UNID	54	CONCERTO PNEU MINICARREGADEIRA / CAMINHONETE / REBOQUE /



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO / MICRO-ÔNIBUS / AUTOMÓVEL COM REMENDO / VAN
1.5	UNID	48	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU AUTOMÓVEL
1.6	UNID	28	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHONETE / VAN / REBOQUE
1.7	UNID	62	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS
1.8	UNID	180	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS
1.9	UNID	42	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO
1.10	UNID	16	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO
1.11	UNID	32	RODÍZIO PNEU AUTOMÓVEL / VAN
1.12	UNID	20	RODÍZIO PNEU CAMINHONETE / MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS / REBOQUE
1.13	UNID	50	RODÍZIO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS
1.14	UNID	10	RODÍZIO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO
1.15	UNID	46	BALANCEAMENTO RODA AUTOMÓVEL / VAN
1.16	R\$	3000	MATERIAIS OU SERVIÇOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

De acordo com o Art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, temos a considerar que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Nesse sentido, para essa contratação utilizam-se como base para definição do orçamento, contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de até um ano anterior.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Para fins de estimativa da demanda, foram considerados os quantitativos de serviços utilizados em exercícios anteriores, o número de veículos e máquinas integrantes da frota municipal, bem como a



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

frequência média de utilização e a natureza das atividades desenvolvidas, que demandam intervenções regulares de borracharia. Repassadas as informações e demais elementos às autoridades competentes, estes foram aprovados, dando sequência ao procedimento.

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.		R\$ 51.690,12
1.1	UNID	30	CONCERTO PNEU AUTOMÓVEL	R\$ 32,16	R\$ 964,80
1.2	UNID	170	CONCERTO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$ 70,50	R\$ 11.985,00
1.3	UNID	42	CONCERTO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO / TRATOR TRASEIRO	R\$ 135,18	R\$ 5.677,56
1.4	UNID	54	CONCERTO PNEU MINICARREGADEIRA / CAMINHONETE / REBOQUE / TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO / MICRO-ÔNIBUS / AUTOMÓVEL COM REMENDO / VAN	R\$ 47,83	R\$ 2.582,82
1.5	UNID	48	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU AUTOMÓVEL	R\$ 27,60	R\$ 1.324,80
1.6	UNID	28	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHONETE / VAN / REBOQUE	R\$ 41,97	R\$ 1.175,16
1.7	UNID	62	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS	R\$ 48,34	R\$ 2.997,08
1.8	UNID	180	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$ 57,57	R\$ 10.362,60
1.9	UNID	42	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	R\$ 120,03	R\$ 5.041,26
1.10	UNID	16	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	R\$ 75,74	R\$ 1.211,84
1.11	UNID	32	RODÍZIO PNEU AUTOMÓVEL / VAN	R\$ 15,50	R\$ 496,00
1.12	UNID	20	RODÍZIO PNEU CAMINHONETE / MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS / REBOQUE	R\$ 28,00	R\$ 560,00
1.13	UNID	50	RODÍZIO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$ 48,22	R\$ 2.411,00
1.14	UNID	10	RODÍZIO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	R\$ 76,17	R\$ 761,70
1.15	UNID	46	BALANCEAMENTO RODA AUTOMÓVEL / VAN	R\$ 24,75	R\$ 1.138,50
1.16	R\$	3000	MATERIAIS OU SERVIÇOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 51.690,12	

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação:

(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia nos pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Doutor Pedrinho/SC, compreendendo serviços de concerto de pneus, troca, remendo, montagem e desmontagem e demais atividades correlatas necessárias à adequada manutenção dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A prestação dos serviços deverá atender de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, garantindo agilidade no atendimento, especialmente em situações de emergência que possam ocasionar a paralisação de veículos ou máquinas utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

A adoção desta solução se justifica por ser a alternativa mais adequada e eficiente para atender à demanda existente, considerando a necessidade de disponibilidade contínua dos serviços, a ausência de estrutura própria do Município para execução dessas atividades e a necessidade de garantir a manutenção da frota com agilidade, economicidade e qualidade.

A solução adotada visa garantir a disponibilidade operacional da frota municipal, a redução do tempo de inatividade dos veículos e máquinas, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em lote único, considerando a natureza dos serviços de borracharia a serem prestados, os quais possuem interdependência operacional e exigem execução integrada.

O não parcelamento da contratação visa garantir maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que poderia comprometer a qualidade, a padronização dos serviços e a agilidade no atendimento das demandas da frota municipal.

Além disso, a adoção de lote único contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e maior controle por parte da Administração, assegurando melhor organização logística e resposta mais eficiente às necessidades de manutenção dos veículos e máquinas.

Dessa forma, entende-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Com a presente contratação, pretende-se garantir maior disponibilidade operacional da frota municipal, reduzindo o tempo de paralisação de veículos e máquinas em razão de problemas relacionados a pneus, como furos, desgastes e demais avarias.

Busca-se, ainda, a redução de custos com manutenções corretivas mais complexas, por meio da realização de serviços de borracharia de forma ágil e preventiva, prolongando a vida útil dos pneus e evitando substituições desnecessárias.

A contratação também visa otimizar os recursos humanos e operacionais da Administração, evitando deslocamentos internos e permitindo que as equipes públicas se concentrem em suas atividades finalísticas, enquanto os serviços de borracharia são executados por empresa especializada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na maior eficiência da gestão da frota, na redução de gastos operacionais e na garantia da continuidade dos serviços públicos prestados à população, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Ressalta-se que há contrato vigente para a prestação de serviços de borracharia, o qual se encontra em fase de encerramento, não sendo possível sua renovação nos mesmos moldes, o que torna necessária a realização de novo procedimento licitatório.

A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de borracharia, evitando a descontinuidade no atendimento das demandas de manutenção dos pneus dos veículos e máquinas da frota do Município de Doutor Pedrinho/SC, garantindo a pronta recomposição das condições de uso e segurança da frota.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação:

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação de serviços de borracharia pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao descarte de pneus inservíveis, resíduos de borracha, óleos, materiais de remendo e outros insumos utilizados na execução dos serviços.

Como medida mitigadora, a contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, realizando o descarte adequado dos resíduos gerados, especialmente pneus inutilizáveis, encaminhando-os para sistemas de coleta e destinação ambientalmente correta, conforme previsto na legislação aplicável e nos programas de logística reversa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Deverão ser adotadas práticas que minimizem desperdícios de materiais e insumos, bem como o uso racional de produtos, contribuindo para a redução do impacto ambiental da atividade.

Além disso, sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que permitam o reaproveitamento ou reparo de pneus, evitando substituições desnecessárias e contribuindo para a sustentabilidade e economicidade da contratação.

Dessa forma, a contratação não apresenta impactos ambientais significativos quando observadas as medidas de mitigação descritas, atendendo aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Assim, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atende ao interesse público e está plenamente adequada à necessidade identificada, observando os princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica e planejamento.

ELIZEU RODRIGUES TAVARES

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 196/2026

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail:

DISPENSA ELETRÔNICA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.		R\$...
1.1	UNID	30	CONSERTO PNEU AUTOMÓVEL	R\$...	R\$...
1.2	UNID	170	CONSERTO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.3	UNID	42	CONSERTO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO / TRATOR TRASEIRO	R\$...	R\$...
1.4	UNID	54	CONSERTO PNEU MINICARREGADEIRA / CAMINHONETE / REBOQUE / TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO / MICRO-ÔNIBUS / AUTOMÓVEL COM REMENDO / VAN	R\$...	R\$...
1.5	UNID	48	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU AUTOMÓVEL	R\$...	R\$...
1.6	UNID	28	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHONETE / VAN / REBOQUE	R\$...	R\$...
1.7	UNID	62	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.8	UNID	180	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.9	UNID	42	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	R\$...	R\$...
1.10	UNID	16	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	R\$...	R\$...
1.11	UNID	32	RODÍZIO PNEU AUTOMÓVEL / VAN	R\$...	R\$...
1.12	UNID	20	RODÍZIO PNEU CAMINHONETE / MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS / REBOQUE	R\$...	R\$...
1.13	UNID	50	RODÍZIO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.14	UNID	10	RODÍZIO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	R\$...	R\$...
1.15	UNID	46	BALANCEAMENTO RODA AUTOMÓVEL / VAN	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.16	R\$	3000	MATERIAIS OU SERVIÇOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS	R\$...	R\$...
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$...	

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 90 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da Dispensa Eletrônica.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Órgão	Funcional	Ação	Elemento - Código	Vínculo
3	1	0001.0031.0001	2001	3339039190000000000	1500700000000
15	2	0008.0243.0003	2005	3339039190000000000	1500700000000
27	2	0006.0181.0191	2040	3339039190000000000	1752700400000
50	3	0004.0122.0015	2003	3339039190000000000	1500700000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339030390000000000	1500700000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039170000000000	1500700000000
88	4	0015.0452.0020	2006	3339039190000000000	1500700000000
101	4	0017.0512.0210	2013	3339039190000000000	1500700000000
120	5	0012.0361.0050	2008	3339039190000000000	1500100100000
130	5	0012.0361.0050	2009	3339039190000000000	1500100100000
168	6	0010.0301.0150	2024	3339039190000000000	1500100200000
205	6	0010.0304.0150	2051	3339039190000000000	1500100200000
222	6	0008.0244.0140	2035	3339039190000000000	1500700000000
232	6	0008.0245.0140	2036	3339039190000000000	1500700000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339030390000000000	1500700000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039170000000000	1500700000000
253	7	0020.0606.0110	2026	3339039190000000000	1500700000000
283	8	0027.0812.0200	2018	3339039190000000000	1500700000000
291	8	0023.0695.0035	2032	3339039190000000000	1500700000000



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 196/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 196/2026, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 196/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM**

NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa Eletrônica, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da Dispensa Eletrônica;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC, o Setor de Licitações, por seus representantes nomeados nos termos dos artigos 7º a 10 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica - Registro de Preços nº 196/2026, conforme Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal Sr. GELEADE GADIEL WOLLERT, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos objetos conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LOTE	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.		R\$...
1.1	UNID	30	CONCERTO PNEU AUTOMÓVEL	R\$...	R\$...
1.2	UNID	170	CONCERTO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.3	UNID	42	CONCERTO PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO / TRATOR TRASEIRO	R\$...	R\$...
1.4	UNID	54	CONCERTO PNEU MINICARREGADEIRA / CAMINHONETE / REBOQUE / TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO / MICRO-ÔNIBUS / AUTOMÓVEL COM REMENDO / VAN	R\$...	R\$...
1.5	UNID	48	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU AUTOMÓVEL	R\$...	R\$...
1.6	UNID	28	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHONETE / VAN / REBOQUE	R\$...	R\$...
1.7	UNID	62	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.8	UNID	180	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.9	UNID	42	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	R\$...	R\$...
1.10	UNID	16	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	R\$...	R\$...
1.11	UNID	32	RODÍZIO PNEU AUTOMÓVEL / VAN	R\$...	R\$...
1.12	UNID	20	RODÍZIO PNEU CAMINHONETE / MINICARREGADEIRA / MICRO-ÔNIBUS / REBOQUE	R\$...	R\$...
1.13	UNID	50	RODÍZIO PNEU CAMINHÃO / ÔNIBUS	R\$...	R\$...
1.14	UNID	10	RODÍZIO PNEU CARREGADEIRA /	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			MOTONIVELADORA / TRATOR TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA TRASEIRO		
1.15	UNID	46	BALANCEAMENTO RODA AUTOMÓVEL / VAN	R\$...	R\$...
1.16	R\$	3000	MATERIAIS OU SERVIÇOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS	R\$...	R\$...
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$...	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Dispensa Eletrônica nº 196/2026 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de março de 2027, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026.

2.2.1 - O quantitativo inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser renovado por ocasião da prorrogação da vigência, desde que comprovada a vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata o Município de Doutor Pedrinho/SC não será obrigado a contratar os serviços referidos na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na Dispensa Eletrônica nº 196/2026.

3.3 - Em cada fornecimento do objeto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital supracitado e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento.

3.4 - O fornecimento dos itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.

3.5 - No caso da impossibilidade da entrega do produto licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Em relação ao objeto da presente Dispensa Eletrônica, o pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente assinado pelo Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir da entrada do veículo ou máquina na sede da empresa, em dias úteis, e concluí-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o início da execução, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

5.2 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento emergencial, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que solicitado pela Administração, especialmente nos casos em que a paralisação do veículo ou equipamento comprometa a continuidade dos serviços públicos.

5.2.1 – O prazo máximo para o início do atendimento emergencial será de até 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado realizado pelo Município.

5.2.2 – Para cada atendimento emergencial realizado fora do horário regular de expediente, será devido à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por chamado, a título de custo adicional de deslocamento e disponibilidade.

5.2.3 – O pagamento do valor previsto no item anterior será realizado mediante a utilização do saldo disponível no item 1.16 – Materiais ou serviços adicionais necessários – do lote 01 do objeto, devendo cada ocorrência ser previamente autorizada pela Administração.

5.2.4 – O valor adicional previsto neste item não substitui o pagamento pelos serviços efetivamente executados, os quais serão remunerados conforme os valores unitários contratados.

5.2.5 – Considera-se atendimento emergencial aquele solicitado e realizado fora do horário comercial (dias úteis, das 07h às 18h), incluindo sábados, domingos e feriados.

5.3 – Considerando que o Município realizará o deslocamento dos veículos e máquinas até a sede da CONTRATADA, fica estabelecido que esta deverá dispor de sede ou unidade com estrutura adequada e compatível com o objeto contratado, localizada a uma distância máxima de 08 (oito) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), como condição necessária à execução contratual, de modo a assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, bem como a otimização dos custos operacionais relacionados ao deslocamento de veículos, máquinas e servidores.

5.3.1 – A delimitação geográfica prevista no item anterior encontra fundamento na necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, considerando que a ampliação excessiva da distância entre a sede da contratada e a sede do Município implica aumento significativo dos custos indiretos relacionados ao deslocamento da frota municipal, tempo de inatividade dos veículos e equipamentos, consumo de combustível e mobilização de servidores. Dessa forma, a medida adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico-operacional indispensável à adequada execução do objeto.

5.3.2 – A previsão constante do item anterior justifica-se em razão das características específicas dos serviços de borracharia, os quais se caracterizam pela baixa previsibilidade, execução fracionada e demandas emergenciais, sendo que, em diversas situações, o custo e o tempo de deslocamento até a sede da contratada podem superar o próprio valor do serviço prestado. Ademais, a frota municipal é composta por veículos e máquinas de uso contínuo e intensivo, muitas vezes sem possibilidade de substituição imediata, o que exige atendimento célere para evitar a paralisação de serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a execução dos serviços nas dependências do Município assegura maior agilidade, redução de custos operacionais, mitigação de riscos logísticos, melhor controle e fiscalização contratual, bem como a observância do interesse público primário, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.4 – Com o objetivo de não restringir a competitividade do certame, caso a empresa contratada esteja localizada a uma distância superior a 08 (oito) quilômetros da sede do Município (Prefeitura), os serviços deverão ser executados in loco, exclusivamente nas dependências da Secretaria Municipal de Obras ou outro local indicado, sem qualquer custo adicional ao Município, cabendo à contratada disponibilizar, nos prazos estabelecidos no item 7.1, profissional devidamente qualificado, bem como todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena e integral execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade técnica e operacional.

5.5 – Para fins de controle dos serviços prestados, a contratada deverá registrar, em planilha física ou relatório equivalente, no mínimo, a data da execução do serviço, identificação do veículo ou máquina (placa, frota ou outro identificador), tipo de serviço realizado e quantitativo executado, bem como coletar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento ou recebimento do serviço. Referido documento deverá ser encaminhado ao Município/Setor de Compras ao final de cada mês, para fins de conferência e emissão dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados.

5.6 - A licitante vencedora deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a licitante apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de materiais para aprovação do Município.

5.6.1 - A terceirização dos serviços, limitada ao percentual estabelecido, somente será admitida quando estritamente necessária e vinculada à execução das atividades previstas no Edital. Cabe à licitante assegurar que os serviços terceirizados atendam aos padrões de qualidade exigidos, permanecendo responsável integral por sua correta execução, cumprimento dos prazos e conformidade com as exigências contratuais e legais.

5.7 – A empresa vencedora deverá dispor de profissional devidamente habilitado, capacitado e equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção) para sua execução, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital, anexos e no presente instrumento.

5.8 - A contratada deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes de má execução, além de fornecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a respectiva prestação.

5.9 - Todo ferramental e equipamento empregado na execução dos serviços de borracharia em pneus será, obrigatoriamente, de primeira qualidade, próprio para o tipo de serviço, e será de responsabilidade exclusiva da contratada, às suas expensas.

5.10 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

5.10.1 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 dia útil, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

5.11 - Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, inclusive seus Anexos, e na lei.

5.12 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços e/ou materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.13 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

5.14 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e/ou no Edital de Dispensa Eletrônica nº 196/2026, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Dispensa Eletrônica, e anexos;
- b) Prestar os serviços objeto da Dispensa e/ou desta Ata nas especificações contidas no Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Dispensa Eletrônica, (inclusive o preço);
- e) Prestar os serviços no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Prestar os serviços com qualidade e excelência, dentro dos padrões exigidos;
- g) Aceitar que os serviços sejam prestados de forma parcial, conforme necessidade do município;
- h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Substituir os serviços que estejam em desacordo com o descrito no Edital e anexos da Dispensa Eletrônica e/ou desta Ata, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie);
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- k) A CONTRATADA deverá conceder livre e irrestrito acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública cedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- l) Pagar todas as despesas decorrentes do deslocamento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, para a substituição de todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação durante todo o prazo de vigência da garantia do produto;
- m) Efetuar os eventuais reparos ou consertos durante a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA;
- n) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- o) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante da Dispensa Eletrônica em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços objeto da Dispensa Eletrônica e/ou desta Ata, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto da Dispensa Eletrônica e/ou desta Ata, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

8.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

8.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da Dispensa Eletrônica, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

8.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da Dispensa Eletrônica poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração Municipal quando:

- a) Automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e Anexos;
- c) A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
- d) A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de Registro de Preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita por mensagem eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado após 02 (dois) dias úteis da publicação.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.5 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, fica designado o Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, o qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para a presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (____) _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução desta Ata, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Dispensa Eletrônica - Registro de Preços nº 196/2026, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.2 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023, 20/2024, nº 08/2025 e nº 16/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Dispensa Eletrônica nº 196/2026 e seus respectivos Anexos.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
GELEADE GADIEL WOLLERT - PREFEITO

LUIZ CLAUDIO KADES

Assessor Jurídico
OAB/SC 17.692

GESTOR(A) DA ATA

Nome:

FISCAL DA ATA

Nome:

EMPRESA CONTRATADA

Razão social:

CNPJ:

Responsável legal:

CPF: